



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 07 /2024



**EMENTA:** “Que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e atualiza a Lei Municipal nº 1.691/2021 que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022 a 2025 e contém outras providências – Lei Paulo Gustavo”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.162,30** (dois mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
02.09.01.13.392.007.2.0129 - Incentivo e Fomento à Cultura - Lei Paulo Gustavo		
3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas ...	1.716.000	R\$ 623,39
3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.715.00	R\$ 1.538,91
Fonte 715.000 - Transf. dest. ao setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º		R\$ 1.538,91
Fonte 716.000 - Transf. dest. ao setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º		R\$ 623,39
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.162,30</b>	

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de superávit financeiro referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 0195/2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.0129 - Incentivo e fomento à cultura - Lei Paulo Gustavo

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2024	PLENO APOIO A CULTURA	PERCENTUAL	100	R\$ 2.162,30

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do presente crédito especial até o limite de 20% (vinte por cento), utilizando como fonte excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, Lei Municipal nº 1.691/2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

**Art. 5º** - As ações constantes desta lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 25 de março de 2024.

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 25 de março de 2024.

**Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre abertura de crédito especial.

**Senhores Edis.**

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor total de **R\$ 2.162,30**, conforme acima já afirmado, o que é feito pelos seguintes motivos:

Que a Lei Federal Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias (LEI PAULO GUSTAVO).

Nos termos da legislação mencionada, a União entregará aos Estados e Municípios, no exercício de 2024, recursos para aplicações e ações de apoio à cultura, neste momento em que o setor se vê tão prejudicado.

Os recursos repassados pelo Governo Federal provêm do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA (verba oriunda da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine), a ser aplicado exclusivamente no



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

setor audiovisual, e do Fundo Nacional da Cultura – FNC, a ser aplicado nos demais setores culturais.

Por tratar-se de lei emergencial, seus recursos devem ser distribuídos e executados em curto prazo, o que ocasiona uma necessidade imediata de preparar um plano de rápida execução e pactuado com a sociedade civil.

Diante do exposto e para fazer face às despesas mencionadas, o Executivo solicita a autorização para a abertura de crédito adicional no valor total de **R\$ 2.162,30** (dois mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), tendo em vista a ausência de previsão no orçamento, assim como a responsabilidade social com o investimento imediato.

Por todos os motivos ora expostos, torna-se indispensável que esta Câmara aprove o presente Projeto de Lei, pois o mesmo é absolutamente necessário para que o Município possa utilizar o recurso mencionado.

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância desta situação, apreciem, discutam e votem favoravelmente ao presente Projeto, **em caráter de urgência, em votação única.**

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*